

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2007

**CONTRATANTE:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT – CNPJ/MF 03.944.082/0001-10.

**CONTRATADA:** BBL BUREAU BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 48.067.623/0001-08

**PROCESSO:** 18060/2007

**OBJETO:** O presente contrato fica acrescido em R\$ 17.119,28 (dezesete mil e cento e dezenove reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5,73 % do valor inicial atualizado do contrato, em razão do aumento de 314 (trezentos e catorze) horas de trabalho necessárias para atender às solicitações da ANEEL, visando a complementação das ações do convênio firmado entre a ANEEL/AGER/2007, na forma do artigo 65, inciso I, "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, passando o valor total a ser de R\$ 316.019,28 (trezentos e dezesseis mil e dezenove reais e vinte e oito centavos).

**PROJETO ATIVIDADE:** 2464/2661 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.3900 **FONTE:** 262

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2007.

**ASSINAM:** MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Contratante)  
MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO (Contratante)  
CARLOS MADUREIRA (Contratada)

## IMEQ/MT

### INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

#### Extrato de Termo do Contrato nº 08/2007

**Localatário:** Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT

**Localador:** Benedita Roberta Sinohara

**Objeto:** Locação de imóvel comercial situado ao lado da sede do IMEQ.

**Data:** 19 de novembro de 2007.

**Vigência:** 19/11/07 a 18/11/08.

**Valor mensal da contratação:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**Assinam:** Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Superintendente do IMEQ/MT e Benedita Roberta Sinohara – Contratada.

## DETRAN / MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Portaria nº 484/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

I – ARQUIVAR os autos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº. 024/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 31 de janeiro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01 de fevereiro de 2005, em desfavor da Servidora Srª. ANGELINA FERREIRA DA SILVA, Agente do Serviço de Trânsito, Matrícula nº. 53160010, lotada na Agência Goiabeiras DETRAN-MT, por não terem sido colhidos elementos fáticos suficientes para a caracterização das faltas atribuídas na Portaria de instauração da Sindicância supracitada.

Cuiabá, 29 de novembro de 2007.

TEODORO FERREIRA LOPES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO CETRAN 05 / 2007

Disciplina no âmbito do estado de Mato Grosso, o uso da placa "experiência".

O CETRAN / MT - Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso, usando da competência que lhe confere o art. 14, incisos I, II, e VIII, da lei 9503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 330 da lei 9503 de 23 de setembro de 1997,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução CONTRAN 493 / 75 de 25 de março de 1975,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução CONTRAN 60 / 98 de 21 de maio de 1998,

**CONSIDERANDO**, a necessidade disciplinar o uso da placa de experiência pelos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN – MT, nos termos da lei 9503 de 23 de setembro de 1997,

**CONSIDERANDO**, que o uso indevido e abusivo da placa de experiência contribui para a desordem do trânsito, tumultuando-o e podendo causar danos aos proprietários de veículos automotores, além de contribuir para potencializar um considerável risco de acidentes, podendo causar danos a vidas humanas e a sociedade em geral,

**CONSIDERANDO**, que veículos em experiência são algumas vezes conduzidos por motoristas não habilitados para a respectiva categoria,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de prover os órgãos gestores de trânsito de mecanismos legais para punir os condutores que cometem infrações na condução de veículos em experiência,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos onde se executam reformas ou recuperação de veículos, e os que compreendem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso da placa de experiência, conforme modelos aprovados pela resolução CONTRAN 231 de 15 de março de 2007.

**Parágrafo primeiro** – Faculta-se a utilização de sistema informatizado nos termos da Resolução CONTRAN 60 de 21 de maio de 1998. **Art. 2º** - Os livros, ou o sistema informatizado, quando for o caso deverão indicar:

I – Data de entrada do veículo no estabelecimento

II – Nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor

III – Data e hora da saída e do retorno no caso de teste

IV – Data e hora da saída ou da baixa, nos casos de venda ou desmontagem.

V – Nome endereço e identidade do comprador no caso de venda

VI – Características do veículo constantes do seu certificado de registro

VII – Número da placa de experiência.

VIII – Nome e número do documento de habilitação do condutor autorizado pelo estabelecimento a fazer a experiência.

IX – A ocorrência que eventualmente venha a dar-se com o veículo em teste, que estiver portando a placa de experiência.

**Art. 3º** - Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente em ordem crescente contendo termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela reparação de trânsito.

**Parágrafo primeiro** – O estabelecimento que optar pela utilização de sistema informatizado nos termos da Resolução CONTRAN 60 de 21 de Maio de 1998, deverá observar o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da citada resolução.

**Art. 4º** - Os registros do movimento de entrada e saída dos veículos nos estabelecimentos referidos dar-se-ão no mesmo dia em que se realizarem.

**Art. 5º** - Por ocasião de fiscalização da autoridade de trânsito ou das autoridades policiais, poderão os veículos irregulares que se encontrar no estabelecimento, inclusive sucata, e que não atenderem ao disposto no artigo anterior, ser apreendidos ou retidos para sua completa regularização.

**Art. 6º** - As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros, ou aos controles eletrônicos, e as listagens sempre que solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento.

**Art. 7º** - A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-los, ou a falta de qualquer documento de regularidade do sistema eletrônico, ou a falta de autenticação dos livros ou autorização da reparação de trânsito no caso de sistema informatizado, ou a recusa de sua exibição à autoridade de trânsito ou autoridade policial serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independentemente das demais cominações legais cabíveis.

**Art. 8º** - Todo e qualquer veículo que sair do estabelecimento para teste, deverá obrigatoriamente portar a placa experiência totalmente visível, afixada de forma segura por meio mecânico ou magnético, nas partes dianteira e traseira do veículo de modo a não ocultar ou sobrepor total ou parcialmente a placa original do mesmo.

**Parágrafo primeiro** – A ocultação da placa original do veículo, mesmo que parcialmente ensejará penalidade prevista no art. 230 – VI.

**Parágrafo segundo** – Dispensa-se a utilização de lacre para a placa experiência.

**Art. 9º** - Todo e qualquer veículo que sair do estabelecimento para teste, deverá obrigatoriamente ser conduzido por condutor com habilitação de categoria compatível com a exigida para o respectivo veículo.

**Parágrafo primeiro** – A não observância desta exigência ensejará a penalidade prevista no art. 162 – III. **Art. 10** - O agente de trânsito ao constatar que o veículo em teste portando a placa experiência cometeu infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, lavrará o respectivo auto de infração, imputando a penalidade para a placa original do veículo, fazendo constar no campo observações do Auto de Infração, o termo "placa experiência" ou "placa verde" com os respectivos caracteres alfanuméricos.

**Parágrafo primeiro** – A penalidade de multa será imposta pelo órgão de trânsito ao proprietário do veículo, nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN 108 de 21 de Dezembro de 1999.

**Parágrafo segundo** – O órgão de trânsito que imputar a penalidade deverá fazer constar na notificação da autuação e na notificação da imposição da penalidade a observação do termo "placa experiência" ou "placa verde" acompanhada dos respectivos caracteres alfanuméricos.

**Art. 11** – Os veículos dotados de placas "experiência" só poderão circular no território sob jurisdição da autoridade de trânsito que a expedir e estarão sujeitas a todas as exigências referentes à circulação, inclusive as relativas a seguro de responsabilidade civil contra terceiros.

**Art. 12** – O proprietário do estabelecimento responsável pela utilização da placa "experiência" fica obrigado a informar ao DETRAN – MT os dados do condutor do veículo em teste, caso este venha a cometer alguma infração.

**Art. 13** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT) 03 de Dezembro de 2007.

CETRAN  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
MOISÉS SACHETTI  
Presidente

## CEPROTEC

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

**CONTRATO N.º 181/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 540801/2007.**

**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Anderson Amorin de Souza.

**OBJETO:** Contratação temporária de prestação de serviço de pessoa física, para serviços educacionais, com base na Lei 8.666/93 e LC 154/04, art. 47.

**VALOR:** R\$ 849,34 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

**PRAZO:** 30/11/07 a 21/12/2007

**DATA:** 30 de Novembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

**CONTRATO N.º 182/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 540845/2007**

**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Tiago Rossato Muraro.

**OBJETO:** Contratação temporária de prestação de serviço de pessoa física, para serviços educacionais, com base na Lei 8.666/93 e LC 154/04, art. 47.

**VALOR:** R\$ 849,34 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

**PRAZO:** 30/11/07 a 21/12/2007

**DATA:** 30 de Novembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 125/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 456495/2007.**

**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.